
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 004/2026

DECRETO Nº 004/2026

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A
COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA)
DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, NO
ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL (SISAN).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 955, de 26 de janeiro de 2026, que institui os Componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no âmbito do Município de Caaporã, Estado da Paraíba, e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão de assessoramento imediato ao(à) Chefe do Poder Executivo do Município de Caaporã/PB, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º Compete ao COMSEA:

I – organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMSEA será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, dos quais 1/3 (um terço) de representantes Governamentais, e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil, conforme disposto no art. 11, § 2º, da Lei Federal nº 11.346/2006.

§ 1º A representação governamental no COMSEA será exercida por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes. Serão representantes os Gestores Municipais das seguintes Secretarias:

- a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social;
- b) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

§ 2º A representação da Sociedade Civil no COMSEA será exercida por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

- a) 02 (dois) Representantes de Associações Comunitárias;
- b) 02 (dois) Representantes do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- c) 02 (dois) Representantes de Organizações Não Governamentais;
- d) 02 (dois) Representantes de Entidades Religiosas.

§ 3º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da Sociedade Civil, eleito pelo plenário do colegiado e designado por ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 11, § 3º, da Lei Federal nº 11.346/2006.

Art. 4º Os representantes Governamentais e da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada consulta pública com objetivo de identificar entidades da Sociedade Civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal. Com a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão eleitas as entidades/instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.

Art. 5º O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 (três) membros, dos quais 1/3 (um terço) será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da Sociedade Civil, que comporá o COMSEA, a ser submetida ao(à) Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A Comissão terá prazo de 45 dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da Sociedade Civil do COMSEA ao(à) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas;
- VI - Grupo de Trabalho.

Seção I **Da Presidência e da Secretaria Geral**

Art. 7º O COMSEA será presidido por um(a) representante da Sociedade Civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado(a) por ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos(as) conselheiros(as), o(a) Secretário(a) Geral convocará reunião, durante a qual será eleito o(a) Presidente(a) do COMSEA.

Art. 8º Ao(À) Presidente(a) incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II – representar externamente o COMSEA;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal);

V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o(a) Secretário(a) Geral;

VI – propor e instalar Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º Compete a Secretaria Geral assessorar o COMSEA:

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social será o(a) Secretário(a) Geral do COMSEA.

Art. 10. Ao(A) Secretário(a) Geral incumbe:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal) as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), das propostas encaminhadas por este Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao COMSEA;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – substituir o(a) Presidente(a) em seus impedimentos;

VII - presidir a CAISAN Municipal.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados no Orçamento Anual do Município.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

I – assistir a Presidência e a Secretaria Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III – assessorar e assistir a Presidência do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – subsidiar as Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e Conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;

V - instituir e manter banco de dados.

Art. 13. Incumbe ao(à) Secretário(a) Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a) Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva contará com estrutura específica para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar, como observadores nas reuniões do COMSEA, representantes de outros Órgãos ou Entidades Públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a Sociedade Civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA contará com Câmaras Temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por este apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão encaminhadas ao(à) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogados o Decreto nº 086, de 28 de novembro de 2023, e o Decreto nº 004, de 1º de março de 2024.

Caaporã-PB., 10 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:0CF2C4AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 13/02/2026. Edição 4061
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>